



LEI MUNICIPAL Nº 2.647/ de 26 de Maio 2026

Dispõe sobre reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Capelinha/MG e a alteração dos valores dos vencimentos constantes do Anexo I da Lei nº 2.423, de 25 de setembro de 2023 - que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e do Serviço de Apoio Escolar.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do município de Capelinha/MG, para que se alcance o valor atualizado via Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para uma jornada de 40 hs semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e suas respectivas alterações.

§1º. Nos termos do “caput” deste artigo, o piso salarial do magistério para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais passa a ser de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), nos moldes das Legislações supracitadas, aplicando este valor proporcional as demais jornadas de trabalho no âmbito do magistério do município de Capelinha /MG:

Carga Horária	Vencimento base/proporcional
40 hs	R\$ 5.130,63
30 hs	R\$ 3.847,97
27 hs	R\$ 3.463,18

§2º. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da Categoria.

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos constantes do Anexo I da Lei nº 2.423, de 25 de setembro de 2023 — que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e do Serviço de Apoio Escolar Público do Município de Capelinha/MG — para os cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola, ambos em regime de dedicação exclusiva, conforme Lei Federal nº11.738, de 16 de 2008, Portaria MEC nº82, de 29 de janeiro de 2026 e demais normas correlatas.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

DIRETOR DE ESCOLA I	40 hs	R\$ 5.130,63
DIRETOR DE ESCOLA II	40 hs	R\$ 5.130,63
DIRETOR DE ESCOLA III	40 hs	R\$ 5.130,63
DIRETOR DE ESCOLA IV	40 rs	R\$ 5.130,63
VICE-DIRETOR	40 hs	R\$ 5.130,63

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - O piso salarial será quitado retroativo a janeiro de 2026 e será pago em 04 parcelas, sendo que a primeira se iniciará no mês imediato à publicação desta lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Capelinha/MG, 13 de maio de 2026.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal